

Estado do Pará
Governo Municipal de Tucumã
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20150060

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.776/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) RICARDO FERREIRA FREITAS, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 642.488.012-72, residente na RUA DA PIMENTA, 155, e de outro lado a firma BATISTA E MILHOMEM LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.726.789/0001-86, estabelecida à AVENIDA DAS NAÇÕES, 2681, CENTRO, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DÁRIO INÁCIO BATISTA, residente na RUA 23 1274, BELA VISTA, Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portador do(a) CPF 411.157.242-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-00003 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE TUCUMÃ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000545	CARTUCHO HP 901 PRETO	UNIDADE	100,00	69,500	6.950,00
000546	CARTUCHO HP 901 COLORIDA	UNIDADE	100,00	96,500	9.650,00
000605	CARTUCHO 60 PRETO	UNIDADE	120,00	62,500	7.500,00
000965	TECLADO PADRAO USB PRETO COM FIO	UNIDADE	65,00	25,000	1.625,00
001015	MOUSE OPTICO USB	UNIDADE	58,00	14,900	864,20
	2 botões mais botão scroll, ergonômico, tamanho normal, Tecnologia de sensor óptico sem esfera. - Com fio, Roda de rolagem (scroll) para rolagem da tela manual ou automática, tamanho normal (não será aceito mini mouse), desenho simétrico para uso por destros e canhotos. - Compatibilidade com Windows para todas as versões a partir do Windows 98 e Linux. - Instruções de operação e instalação em português.				
001019	PEN - DRIVE 8 GB	UNIDADE	20,00	23,550	471,00
	Software pré-carregado permite organizar e vizualisar arquivos de forma mais rápida				
	8 GB KINGSTON OU SIMILAR				
001023	PEN - DRIVE 4 GB	UNIDADE	55,00	20,500	1.127,50
	Software pré-carregado permite organizar e vizualisar arquivos de forma mais rápida				
	4 GB KINGSTON OU SIMILAR				
001281	PLACA DE REDE WIRELESS	UNIDADE	3,00	40,800	122,40
001303	PLACA DE REDE WIRELESS ORIGINAL	UNIDADE	65,00	80,500	5.232,50
001314	BATERIA SELADA SMS 12V 7AH	UNIDADE	21,00	38,200	802,20
	BATERIA SELADA SMS 12V 7AH ORIGINAL				
	SUPORTE PARA CPU COM RODAS				
	Acompanha 4 rodinhas que facilitam a movimentação do gabinete. Totalmente compatível com gabinetes verticais de todos os tipos. Possui base antiderrapante que ajusta e encaixa seu gabinete com firmeza. Compatível: Gabinetes padrão Torre Mini-torre				
	Material: Plástico reforçado Dimensões: 31,5 x 22,3 x 75 cm Abertura máxima: 20 cm				
001456	CARTUCHO TONER HP LASER JET P 1005	UNIDADE	31,00	180,000	5.580,00
	CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP LASER JET P 1005, TIPO CARTUCHO ORIGINAL				
001527	DVD-RW 4X, 4.7 GB DADOS / 120 MIN. VÍDEO	UNIDADE	60,00	1,330	79,80
	DVD-RW 4X, 4.7 GB dados / 120 min. video (SP), embalagem individual tipo envelope, Capacidade para gravação de 4.7 GB de dados, ou 120 minutos de video em qualidade SP. - Velocidade de gravação ate 4 X - Face não gravável fosca com identificação do fabricante, capacidade e velocidade máxima de gravação, e espaço para escrita do conteúdo gravado com caneta apropriada.				
001965	FONTE 400W (200 REAL) MULTILASER	UNIDADE	77,00	60,000	4.620,00
001967	FILTRO DE LINHA BIV 6 TOMADAS	UNIDADE	41,00	34,000	1.394,00
005381	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA BROTHER DCP 8080	UNIDADE	8,00	287,500	2.300,00

RUA DO CAFÉ, S/Nº - SETOR MORUMBI - TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
Governo Municipal de Tucumã
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



005383	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG SCX 3200	UNIDADE	9,00	220,300	1.982,70
005386	ADAPTADOR P/ 1 TOMADA BIVOLT - PADRÃO ANTIGO - SMS	UNIDADE	67,00	7,200	482,40
005388	ADAPTADOR P/ 1 TOMADA - PADRÃO NOVO - SMS	UNIDADE	67,00	7,200	482,40
005390	CABO PARA REDE PAR TRANÇADO	METRO	1.800,00	0,900	1.620,00
005392	CONECTOR RJ-45	UNIDADE	214,00	0,750	160,50
005394	CARTUCHO COLORIDO 60 ORIGINAL COMPATIVEL COM IMPRESSORA S HP F4480	UNIDADE	120,00	75,000	9.000,00
005424	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG ML 2010	UNIDADE	5,00	226,500	1.132,50
005444	BATERIA PARA PLACA MAE	UNIDADE	49,00	4,340	212,66
005448	BATERIA PARA PLACA MAE				
005448	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR 2.0 USB MULTIMIDIA SPEAKER DC 5V, 400MA	UNIDADE	39,00	31,500	1.228,50
005487	MEMORIA RAM DDR - II 2GB 800MHZ	UNIDADE	14,00	125,500	1.757,00
005488	MEMORIA RAM DDR - II 4GB 800MHZ	UNIDADE	17,00	194,500	3.306,50
005490	MEMORIA RAM DDR - III 4GB 1333MHZ	UNIDADE	37,00	199,500	7.381,50
005500	PLACA DE REDE 10/100/1000 MBPS PCI	UNIDADE	32,00	35,000	1.120,00
005514	LEITOR/GRAVADOR DE CD/DVD - SATA	UNIDADE	16,00	91,000	1.456,00
005515	LEITOR/GRAVADOR DE CD/DVD - EXTERNO	UNIDADE	2,00	129,500	259,00
005526	FITA MATRICIAL P/ EPSON LX300	UNIDADE	15,00	14,000	210,00
005529	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA 1,8M PRETO	UNIDADE	41,00	8,150	334,15
005530	CABO HDMI 10 METROS	UNIDADE	9,00	46,600	419,40
005537	IMPRESSORA EPSON MATRICIAL LX300+II PRETA	UNIDADE	1,00	1.152,500	1.152,50
005550	ESTABILIZADOR PROGRESSIVE III 1000VA BI	UNIDADE	10,00	248,600	2.486,00
005551	ESTABILIZADOR PROGRESSIVE III 2000 VA L	UNIDADE	5,00	517,000	2.585,00
005567	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA BROTHER DCP7040	UNIDADE	11,00	258,700	2.845,70
011754	FONTE ATX 450 WT REAL C3TECH	UNIDADE	14,00	123,500	1.729,00
011757	HD 500 GB WD DIGITAL 7200RPM SATA II	UNIDADE	39,00	286,500	11.173,50
011760	PROCESSADOR CORE I7 3,4G 8 MB LGA 1155 I7-3770	UNIDADE	12,00	1.449,500	17.394,00
012686	AIRGRID 23 BDI	UNIDADE	17,00	375,000	6.375,00
012690	BATERIA LITHIUM 3V	UNIDADE	165,00	4,350	717,75
012691	CARTUCHO HP 122 PRETO	UNIDADE	90,00	45,000	4.095,00
012692	CARTUCHO HP 122 COLORIDO	UNIDADE	80,00	49,500	3.960,00
012770	ANTENA 9 DBI WIRELES 2,4 GHZ	UNIDADE	4,00	31,990	127,96
012861	SWITCH 8P FAST ETHERNET COM QOS SF 800Q INTELBRAS	UNIDADE	30,00	41,500	1.245,00
012863	NOBREAK SMS NEWSTATION 700VA BI-115 BLACK - 27915	UNIDADE	32,00	332,000	10.624,00
012869	MEMORIA P/NOTEBOOK 8 GB DDR III 1333 MHZ	UNIDADE	14,00	365,000	5.110,00
012878	NOBREAK STATION II 800 BI 115 27390	UNIDADE	22,00	412,500	9.075,00
012900	ANTENA 10DBI WIRWLESS C/ BASE 2.4GHZ	UNIDADE	3,00	37,500	112,50
012904	CABO CONVERSOR HDMI PARA/VGA+AUDIO	UNIDADE	4,00	27,320	109,28
012906	CABO DE FORÇA PARA GABINETE	UNIDADE	68,00	6,250	425,00
012912	COOLER PARA INTEL LGA 1156/1155 SERIE UI01-9525SA	UNIDADE	18,00	23,550	423,90
012916	HD EXTERNO 1TB USB 3.0 PRETO	UNIDADE	21,00	325,500	6.835,50
012917	PROCESSADOR INTEL CELERON DUAL CORE G540 2.5GHZ 2MG LGA 1155	UNIDADE	20,00	159,000	3.180,00
012918	PROCESSADOR INTEL CELERON DUAL CORE G540 2.5GHZ 2MG LGA 1155				
012918	PROCESSADOR INTEL CELERON DUAL CORE G540 2.5GHZ 2MG LGA 1155	UNIDADE	22,00	265,500	5.841,00
012919	Fonte univ para notebook 90w	UNIDADE	8,00	91,000	728,00
012920	engrenagem combinação de fita lx 300/300	UNIDADE	5,00	12,000	60,00
012921	TONER CN 580 CARTIDGE COMPATIVEL	UNIDADE	5,00	180,000	900,00
012928	CABEÇA PARA LX300/300+	UNIDADE	5,00	106,800	534,00
012931	CABO CONVERSOR USB/SERIAL MXM	UNIDADE	2,00	25,450	50,90
012934	CABO DE AUDIO 3,0M RCA -M/RCA-M	UNIDADE	13,00	13,900	180,70
012936	CABO EXTENSOR 1,8 USB 2,0 NMA	UNIDADE	16,00	32,600	521,60
012939	CABO SATA SEM TRAVA STYLE 180/90	UNIDADE	49,00	8,150	399,35
012943	CARREGADOR DE PILHA ALCALINA	UNIDADE	3,00	32,100	96,30
012944	CARTÃO DE MEMORIA 32G MICRO ADAP	UNIDADE	2,00	72,000	144,00
012945	CARTÃO DE MEMORIA 8GB+ MICRO ADAP	UNIDADE	3,00	24,000	72,00
012950	KIT DE LIMPEZA PARA MONITOR LCD	UNIDADE	2,00	13,900	27,80
012950	KIT DE LIMPEZA PARA MONITOR				
012963	PILHA RECAREGAVEL 2A 2500MAH/AP	UNIDADE	20,00	32,100	642,00
012964	PILHA RECAREGAVEL AAA1000 MAH C/A	UNIDADE	20,00	31,200	624,00
012973	UNIDADE FUSAO BROTHER MFC 8080DCP8065/5340/5350	UNIDADE	3,00	710,500	2.131,50
012974	UNIDADE DE TANBOR CILINDRO	UNIDADE	4,00	420,150	1.680,60
012993	GABINETE ISECASE FT403/33082B EXT 2B INT SEN FONTE P	UNIDADE	5,00	131,500	657,50
014368	IMPRESSORA HP LASERJET 1102	UNIDADE	15,00	579,500	8.692,50
014369	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP 8157 DN	UNIDADE	3,00	2.245,500	6.736,50
014370	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP 8112 DN	UNIDADE	2,00	2.188,500	4.377,00
014371	Impressora Multifuncional HP Deskjet Ink Advantage 1	UNIDADE	5,00	265,500	1.327,50
014372	Estabilizador 600va bivolt Progressive III - SMS	UNIDADE	10,00	209,500	2.095,00
014374	Estabilizador Revolution Speedy SMS 300VA Bivolt	UNIDADE	10,00	85,500	855,00
014375	MONITOR AOC LED 21,5" WIDESCREEN	UNIDADE	7,00	465,500	3.258,50
014376	MONITOR AOC LED 18,5" WIDESCREEN	UNIDADE	7,00	432,500	3.027,50
014377	Gabinete C3 Tech ATX Deep Space Black Body CG0506A B - Chassi em aço SGCC, com espessura de chapa 0,5mm	UNIDADE	5,00	131,500	657,50
014377	Cor: Preto				
014377	- Dimensão Aproximada: 408 x 180 x 456mm				
014379	Gabinete WiseCase ATX 4B FT401 c/ Fonte Preto	UNIDADE	10,00	131,500	1.315,00
014386	Roteador Wireless 150Mbps WR720N - TP-Link	UNIDADE	15,00	81,760	1.226,40
014387	Teclado C3 Tech Multimidia Slim AB-II KB2202-1 BSI P S2 Preto/Prata	UNIDADE	24,00	25,000	600,00
014388	Mouse Óptico Multilaser M0179	UNIDADE	40,00	15,000	600,00
014389	Nobreak Net Winner 1300VA Bivolt - SMS - Preto	UNIDADE	16,00	552,500	8.840,00
014390	Nobreak Expert 1800va bivolt Net Winner - 27429 - SM	UNIDADE	14,00	1.150,500	16.107,00
014391	Receptor Wi-Fi N USB com Antena Destacável - Leaders hip 3345	UNIDADE	28,00	43,500	1.218,00
014392	Cabo de Vídeo VGA 15 Pinos Macho/Macho 1.8m Preto	UNIDADE	42,00	14,500	609,00

RUA DO CAFÉ, S/Nº - SETOR MORUMBI - TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
Governo Municipal de Tucumã
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



014397	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET 1102	UNIDADE	49,00	180,000	8.820,00
014399	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA BROTHER DCP 8112DN	UNIDADE	8,00	345,000	2.760,00
014400	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA BROTHER DCP 8157DN	UNIDADE	8,00	345,000	2.760,00
014413	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET P1606 DN	UNIDADE	33,00	180,000	5.940,00
014414	CARTUCHO HP 662 PRETO	UNIDADE	130,00	36,500	4.745,00
014415	CARTUCHO HP 662 COLORIDO	UNIDADE	120,00	37,500	4.500,00
014416	Placa-mãe Micro ATX p/ Intel LGA 1155, DDR 3, ASUS O U SIMILAR	UNIDADE	30,00	227,500	6.825,00
014418	Placa-mãe Micro ATX p/ Intel LGA 1150, Ddr 3, ASUS o u similar.	UNIDADE	30,00	227,500	6.825,00
014420	MOUSEPAD TAM: 21X17cm	UNIDADE	45,00	5,300	238,50
014421	HD 500GB SATA III PARA NOTEBOOK	UNIDADE	15,00	285,000	4.275,00
014422	CABO DE AUDIO CONECTOR P2XP10	UNIDADE	28,00	11,000	308,00
014423	CABO DE AUDIO P2 X RCA 1,5M	UNIDADE	27,00	11,000	297,00
014427	Switch 16 Portas 10/100 Mbps TP-LINK ou similar	UNIDADE	3,00	128,150	384,45
014429	Bateria Alcalina 9V SONY ou Similar	UNIDADE	189,00	5,000	945,00
014434	Processador Pentium Dual Core G3220 Socket 1150	UNIDADE	16,00	269,500	4.312,00
014452	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET 3010/3015 SERIES	UNIDADE	14,00	226,500	3.171,00
	Toner compativel com impressoras HP Laser Jet 3010/3015 Series				
014500	CARTUCHO COLORIDO COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP OFFI ET 4000	UNIDADE	20,00	70,500	1.410,00
	CARTUCHO COLORIDO COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP OFFICEJET 4000				
014501	CARTUCHO PRETO COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP OFFICEJET 4000	UNIDADE	30,00	63,500	1.905,00
	CARTUCHO PRETO COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP OFFICEJET 4000				
				VALOR GLOBAL R\$	309.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 309.900,00 (trezentos e nove mil, novecentos reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-00003 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-00003, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

RUA DO CAFÉ, S/Nº - SETOR MORUMBI - TUCUMÃ/PA



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do



CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-00003.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1111.103010004.2.057 Manutenção da Atenção Básica - PAB FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 33.922,24, Exercício 2015 Atividade 1111.101220003.2.055 Manutenção da Secretaria Mun de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 68.020,42, Exercício 2015 Atividade 1111.103030005.2.070 Manutenção do CAPS-Centro de Apoio Psico social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 5.335,54, Exercício 2015 Atividade 1111.103020005.2.065 Manutenção da Unidade Mista de Saúde de tucumã, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 75.716,92, Exercício 2015 Atividade 1111.103030005.2.069 Manutenção do CEO-Centro Espec.Odontológico, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor

Estado do Pará
Governo Municipal de Tucumã
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



de R\$ 2.469,99, Exercício 2015 Atividade 1111.103050009.2.072 Manutenção da Vigilância Epidemiológica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 3.547,39, Exercício 2015 Atividade 1111.100320003.2.054 Encargos com o Conselho Munic de Saude , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 3.248,48, Exercício 2015 Atividade 1111.103040009.2.071 Manutenção do Prog.Vigilância Sanitária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 9.393,41, Exercício 2015 Projeto 1111.103010003.1.038 Aquisição de Equipamentos e Mat.Permanentes-FMS/SMS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 39.223,00, Exercício 2015 Atividade 1111.103010006.2.060 Manutenção da Esf-Un.Estratégica de Saúde e da Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 69.022,61 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos

Estado do Pará
Governo Municipal de Tucumã
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-00003, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RICARDO FERREIRA FREITAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 27 de Fevereiro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92

RUA DO CAFÉ, S/Nº - SETOR MORUMBI - TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
Governo Municipal de Tucumã
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE

BATISTA E MILHOMEM LTDA
CNPJ 05.726.789/0001-86
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____